



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.470, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre critérios de transparência pública ligados a consórcios, organizações sociais e similares que prestam serviços à municipalidade.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Torna-se obrigatório a inserção dos seguintes dados no Portal da Transparência:

I - quadro de servidores vinculados a consórcios, organizações sociais e similares que prestam serviços à municipalidade.

Art. 2º As seguintes informações devem estar disponibilizadas, nos moldes determinados pela Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- I - nome do servidor;
- II - função exercida;
- III - carga horária; e
- IV - salário.

§ 1º Havendo gratificações e/ou acréscimos por hora extra, essas informações deverão constar separadamente do salário.

§ 2º Existindo ponto eletrônico nas unidades públicas atendidas por consórcios, organizações sociais e similares, torna-se necessário a inclusão do registro de pontos junto às informações exigidas no inciso III.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data da sua publicação.

Piúma, 6 de abril de 2022.

Vereador José Carlos Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma